

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas - MG

Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ata de Reunião da Comissão do Chamamento PMC/CMDPI/SEDASC/01/2025 do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco às treze horas reuniram-se na Casa dos Conselhos, situada à Rua Francisco Senra Martins, nº 113, Bairro Praia, os seguintes membros que fazem parte da comissão, conforme Portaria PMC/NºPMC/1.221, de 12 de setembro/2025, **Maria das Graças Amaral, Suzi Aparecida da Silva e Celina Egídio Costa**. Em resposta à solicitação de impugnação do edital de Chamamento Público PMC/CMDPI/SEDASC Nº01/2025, realizada pela entidade NIC (Núcleo de Incentivo à Cidadania, inscrita no CNPJ nº06.986.035/0001-28, reunimos enquanto comissão de análise do edital, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e devidamente nomeada pelo governo municipal, para relatar que a referida solicitação de impugnação foi rejeitada sob as seguintes justificativas:

1. O edital considera critérios para a participação das entidades. Não consta restrição que comprometa à ampla participação, mas define normas legítimas para avaliação e conduta devidamente aprovadas pelo CMDPI. Importante considerar que direcionamento de critérios não restringe a competitividade, mas normatiza o processo;
 2. Para qualquer entidade se inscrever no CMDPI, não há prazo determinado, podendo ocorrer a qualquer tempo, bastando apenas solicitação e envio da documentação necessária;
 3. O presente edital contempla quatro eixos distintos com ações e valores diferentes, a saber: saúde e bem estar, arte e cultura, esporte e lazer, e educação financeira. Tal justificativa se refere a um padrão de condicionalidade que considera a particularidade de cada um destes eixos.
 4. Quanto ao erro no cronograma, é importante ressaltar que não se trata de um "vício", como consta no documento de solicitação de impugnação, mas sim, de um erro material durante o processo de digitação do edital. Esta comissão se responsabiliza a enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Assistência Social e Cidadania – SEDASC, a errata a ser publicada em diário oficial, onde se lê "05/12/2025", leia-se 05/01/2026.
 5. O presente edital determina que o alvará sanitário seja exigido somente na fase de celebração, sendo obrigatório somente para as entidades (OSC's) que estão inscritas para desempenhar atividades que envolvam manipulação de alimentos. Tal questionamento não apresenta fundamentação prática que impeça o andamento do edital, por isso solicitamos que a entidade apresente maior clareza quanto aos apontamentos realizados. Podemos assim informar que o edital de chamamento público está amparado pela Lei 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, além do Decreto Municipal nº 6.731 de 16 de outubro de 2018, considerando:
- No artigo 3º da Lei 13.019 de 2014, citado no documento que solicita a impugnação do edital, não há direcionamento relacionado à recontagem de prazo para a participação no processo de parceria. Em termos práticos, o artigo 3º deixa claro que a lei não trata apenas de repasse de recursos, mas de uma **relação de parceria**, baseada em cooperação, confiança, transparência e foco no interesse público.
 - O artigo 26 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) trata da **prestação de contas** das parcerias firmadas entre a **administração pública** e as **organizações da sociedade civil (OSC's)**. O foco principal não é apenas a análise de documentos financeiros, mas sim a verificação dos resultados e do interesse público atendido; A administração pública deve priorizar o controle de resultados, e não um excesso de burocracia; a forma e o grau de exigência da prestação de contas devem ser compatíveis com a complexidade da parceria; busca-se evitar formalismo excessivo que dificulte a atuação das OSCs. Neste sentido, entende-se que este artigo não apresenta parágrafo, item ou marcação que sugere impugnação de qualquer edital considerando o prazo de publicação de erratas.

Trata-se, portanto, de um processo legítimo, pautado na legalidade e clareza de informações, considerando que a OSC leva em conta a materialidade das alterações para solicitar a impugnação do edital, essa comissão entende que tais alterações não mudam o entendimento ou interpretação, não há distorção do conteúdo jurídico, ou modificação da intenção original. Gostaríamos de ressaltar que não há impedimento para que a referida OSC participe do processo, respeitando o presente edital de chamamento público, publicado em 18/11/25. Contudo, atender à solicitação da entidade NIC quanto à suspensão das fases posteriores e reabertura de prazo para apresentação de proposta, desqualifica o presente edital, ferindo os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica, por desrespeitar as demais OSC's que seguem com as inscrições conforme o que está previsto no edital. Estamos à disposição para atender sobre quaisquer questionamentos e dúvidas consideradas pertinentes à luz da lei que nos direciona neste processo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu **Suzi Aparecida da Silva** lavrei a presentes ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Código de Validação: 1308726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 07/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026/2029 REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.069/90, Lei Municipal nº3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **62 º Assembleia ordinária do dia 19 de novembro de 2.025 (dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco)**.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2.025

Philippe Carlos Costa de Araújo
PRESIDENTE DO CMDCA

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

Código de Validação: 1317326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 08/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.069/90, Lei Municipal nº3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **62º Assembleia ordinária do dia 19 de novembro de 2.025 (dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco).**

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2.025

Philipe Carlos Costa de Araújo
PRESIDENTE DO CMDCA

Código de Validação: 1317426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 018/2025

Dispõe sobre a aprovação da Lei Orçamentária anual (LOA) 2026 e o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 alteradas pelas Leis 3.849 de 31/05/2019 e 4.203, de 19/10/2023, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua Plenária Extraordinária Nº 134 do dia 19/12/2025 (Dezenove de dezembro de dois Vinte e Cinco)

Resolve:

Artigo 1º: Aprova a Lei Orçamentária anual (LOA) 2026 e o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025

Michelle Mendes Chagas
Presidente do CMAS de Congonhas

Código de Validação: 1317526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 019/2025

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de prestação de contas de Serviços e Programas Socioassistenciais do ano de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 alteradas pelas Leis 3.849 de 31/05/2019 e 4.203, de 19/10/2023, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua Plenária Extraordinária Nº 134 do dia 19/12/2025 (Dezenove de dezembro de dois Vinte Cinco)

Resolve:

Artigo 1º: Aprova o demonstrativo de prestação de contas de Serviços e Programas Socioassistenciais do ano de 2024

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 dezembro de 2025

Michelle Mendes Chagas
Presidente do CMAS de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4204

Código de Validação: 1317626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO N° 020/2025

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de prestação de contas do IGD – BF do ano de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 alteradas pelas Leis 3.849 de 31/05/2019 e 4.203, de 19/10/2023, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em seu Nº de Reunião 134, Plenária Extraordinária do dia 19/12/2025 (Dezenove Dezembro Dois Mil e Vinte Cinco)

Resolve:

Artigo 1º: Aprova o demonstrativo de prestação de contas do IGD – BF do ano de 2024

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de DEZEMBRO de 2025

Michelle Mendes Chagas
Presidente do CMAS de Congonhas

Código de Validação: 1317726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO N° 021/2025

Dispõe sobre a aprovação o demonstrativo de prestação de contas do IGD – SUAS do ano de 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 alteradas pelas Leis 3.849 de 31/05/2019 e 4.203, de 19/10/2023, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua Plenária Extraordinária Nº 134 do dia 19/12/2025 (Dezenove de dezembro de dois Vinte Cinco)

Resolve:

Artigo 1º: Aprova o demonstrativo de prestação de contas do IGD – SUAS do ano de 2024

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de DEZEMBRO de 2025

Michelle Mendes Chagas
Presidente do CMAS de Congonhas

Código de Validação: 1317826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 85/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "CRISTIANNE CARVALHO", a ser realizado no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), a partir da 19:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 19 de dezembro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1318026

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/163/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CRISTIANNE COSTA PINTO CARVALHO. Objeto: Apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "CRISTIANNE CARVALHO", a ser realizado no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), a partir da 19:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ". Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Data: 19/12/2025.

Código de Validação: 1318126

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 47/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e no CPF nº. 004.919.566-22, e o **GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.699.600/0001-15, com sede a Rua do Ouro, 132, Bairro Matriz, Congonhas, Minas Gerais, representado por sua Presidente, Joaquina de Fátima Barboza Campos, portadora do RG MG 7.267.941 e do CPF nº. 823.495.416-49. Objeto: Alteração do Plano de Trabalho, com substituição da atividade musicoterapia por capoterapia, mantendo-se o valor global e as demais cláusulas inalteradas. 2.1 - Onde se lê no item 12 – Instrutora de Musicoterapia, leia-se: Instrutor de capoterapia. Congonhas, 19 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Joaquina de Fátima Barboza Campos, Presidente do Grupo Renascer da Terceira Idade.

Código de Validação: 1318226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e no CPF nº. 004.919.566-22, e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Daniel Silva Gomes do Nascimento, portador do RG MG – 7.697.612 e do CPF nº. 238.294.607-59. Objeto: Remanejamento de recursos conforme novo plano de trabalho aprovado pelo gestor, sem alteração do valor global, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Congonhas, 19 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Daniel Silva Gomes do Nascimento, Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas.

Código de Validação: 1318326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 84/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a dupla "JÉSSICA E WELLINGTON", a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2025 (sábado), a partir da 17:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 19 de dezembro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1318526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4204

CONTRATO Nº PMC/162/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO 13867666660. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a dupla "JÉSSICA E WELLINGTON", a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2025 (sábado), a partir da 17:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data: 19/12/2025.

Código de Validação: 1318626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/124/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUCAS VENTURINI SANTOS DE ALMEIDA - ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 64.115,00. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1318726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/125/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 11.686,65. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1318826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/126/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 5.000,00. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1318926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/127/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x COMERCIAL PRIME LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 21.783,90. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/128/2025

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4204

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ECM COMERCIAL E SERVIÇO LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$2.400,00. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/129/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x GCM COMERCIAL LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$139.618,45. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/130/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$126.114,45. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319426

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/131/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x IVANETE APARECIDA MIRANDA - ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$4.235,00. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319526

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/132/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MIRIAM SUZANA MORETT - ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$10.000,00. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/133/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PIX LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$155.196,38. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/134/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x W LED ELÉTRICA LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$7.540,00. Data: 10/12/2025.

Código de Validação: 1319826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 86/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "Gian Resende", a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira), a partir da 19:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 19 de dezembro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1319926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/164/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SÍNTIA SARA MARCOSSI CARDOSO. Objeto: Apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "Gian Resende", a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira), a partir da 19:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ". Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$1.300,00 (mil e trezentos reais). Data: 19/12/2025.

Código de Validação: 1320026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/005/2024

Partes: Município de Congonhas X TURIN TRANSPORTES LTDA. Objeto: Retifica-se, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração no documento de fls. 506 do processo, referente ao Contrato de nº PMC/005/2024, formalizado com a empresa Turin Transportes Ltda, constatou-se um erro material, no valor para elaboração do 3º termo aditivo e no objeto. Conforme disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de setembro de 2025, o valor da passagem passará a ter o valor único de R\$3,00, portanto o valor correto do reequilíbrio será de -R\$ 523.722,40. Onde se lê: 1.1. Constitui objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do valor do vale transporte do Contrato nº PMC/005/2024, passando de R\$ 3,80 para R\$ 3,00 conforme Decreto nº 8.180 de 30 de setembro de 2025. 2.1. O valor do presente aditivo é de -R\$ 522.795,56. Leia-se: 1.1. Constitui objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do valor do vale transporte do Contrato nº PMC/005/2024, conforme Decreto nº 8.180 de 30 de setembro de 2025, o valor da passagem passará a ter o valor único de R\$3,00 para todos os trajetos das linhas existentes. 2.1. O valor do presente aditivo é de -R\$ 523.722,40. Data: 19/12/2025.

Código de Validação: 1320126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

COMUNICADO PARA AS INSTITUIÇÕES QUE RECEBERÃO EMENDA IMPOSITIVA - CARNAVAL 2026

A Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que encontra-se aberto o prazo para apresentação da documentação necessária à formalização das Emendas Impositivas destinadas às instituições que irão realizar o Plano de Trabalho referente ao Carnaval de 2026.

Os proponentes e/ou entidades beneficiárias deverão protocolar a documentação exigida, conforme anexo, por meio do endereço eletrônico fomentocultural@congonhas.mg.gov.br, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 6.731, de 16 de outubro de 2018, normas e orientações estabelecidas pela Administração Pública Municipal, até o dia 07 de janeiro de 2026, prazo este improrrogável.

O não cumprimento do prazo ou a apresentação de documentação incompleta poderá ensejar a impossibilidade de formalização da respectiva Emenda Impositiva, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

- Ofício original para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - Identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19);
- Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019, art. 34, III);
- Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil, comprovando no mínimo um ano de existência, através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V);
- Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento/collaboração.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI);
- Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII);
- Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III);
- CND - Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
- CRF - Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. o 13.019/2014, art. 34, II);
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
- Declaração do dirigente da entidade comprovando que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI);
- Comprovante bancário de abertura de conta, isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento/Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51); Abertura somente após a formalização do Termo.
- Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento (Lei n. 13.019/2014, art. 22);
- Documentos que comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "b"); Ex. Fotos, Folders, Relatório;
- Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c");
- Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n. 13.019/2014, art. 39, III);
- Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV);
- Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei n. 13.019/2014.
- 03 (três) orçamentos de cada item da planilha orçamentária do Plano de Trabalho.
- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados pelo dirigente da entidade.

Os modelos dos documentos podem ser solicitados via endereço eletrônico: fomentocultural@congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4204

Código de Validação: 1320226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/1.442, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede prorrogação de autorização para afastamento à servidora para tratar interesse particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e do art. 89, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 19077/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2 de janeiro de 2026, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/807, de 2 de dezembro de 2024, à servidora efetiva estável Franciele Indianara Santos Silva, matrícula 20139935, titular do cargo de Técnico de Edificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1320326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/1.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 1º, inciso II, da Portaria n.º PMC/112, de 9 de fevereiro de 2024, que nomeou "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas - CMDPD".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 2.813, de 4 de novembro de 2008; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 5903/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso II, da Portaria n.º PMC/112, de 9 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

II -

a) Titular: Daniel Silva Policarpo

Suplente: Marco Antônio de Andrade Cacheado

b) Titular: Marcelo Augusto Bastos

Suplente: Tatiane Dias do Nascimento

c) Titular: Joseana Dutra

Suplente: Flávia Silva Mendes Nicolau

d) Titular: Luiz Alberto Rezende

Suplente: Luciano Pereira Dias

e) Titular: Camila Rodrigues Soares Santos

Suplente: Pâmela Lino da Silva

f) Titular: Marinete Castro Monteiro

Suplente: Neide Ventura Gonçalves Lobo (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1320426

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4204

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.444, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitui membros na Portaria n.º PMC/886, de 22 de maio de 2025 e demais alterações, que nomeou o “Conselho Municipal de Saúde – CMS”.
O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “I” da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 2.706, de 16 de julho de 2007; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna - identificador 5903/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar na qualidade de membro efetivo Hilda de Oliveira Souza em substituição à Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, representante do Governo Municipal, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2025/2027, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nomeado pela Portaria n.º PMC/886, de 22 de maio de 2025 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1320526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.327, de 29 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, instituídos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025: Anexos

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424375_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424399_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424419_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424443_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424463_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424486_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424511_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424527_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424545_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424566_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424582_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424599_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424621_Lei_4.355.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424644_Lei_4.355.pdf

Código de Validação: 1320626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Resumo dos Programas por Macroobjetivos;

Anexo II – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

Anexo III – Relação das Despesas Planejadas;

Anexo IV – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo V – Programas de Governo com Indicadores;

Anexo VI – Metas e Prioridades.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios 2027, 2028 e 2029.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.327 de 29 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo VI desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Congonhas 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025: Anexos

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424801_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424817_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424835_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424856_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424879_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424897_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424917_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424935_Lei_4.356.pdf

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766424974_Lei_4.356.pdf

Código de Validação: 1320726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 1.276.414.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões e quatrocentos e quatorze mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4204

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964;
- II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964;
- III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964;
- IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;
- V - remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pes-soal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;
- II - Quadro II – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei n.º 4.320/1964, Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria.

Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas;

Anexo II – Receita por Categorias Econômicas;

Anexo III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;

Anexo IV – Funções e Subfunções de Governo;

Anexo V – Programa de Trabalho de Governo;

Anexo VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Anexo VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

- Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

- QDD - Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração;

- Quadro de anexo específico com o demonstrativo das emendas parlamentares conforme artigo 117-A da LOM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

| QUADRO I – RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE | | |
|--|------------------|------------------|
| ENTIDADES | RECEITAS | DESPESAS |
| Câmara Municipal de Congonhas | - | 53.138.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Congonhas | 1.100.000.000,00 | 1.000.902.000,00 |
| Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT | 14.024.000,00 | 44.134.000,00 |
| Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON | 162.390.000,00 | 178.240.000,00 |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

| | | |
|-------------|------------------|------------------|
| TOTAL GERAL | 1.276.414.000,00 | 1.276.414.000,00 |
|-------------|------------------|------------------|

| QUADRO II - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE | | |
|---|----------------------|----------------------|
| ENTIDADES | REPASSES RECEBIDOS | REPASSES CONCEDIDOS |
| Câmara Municipal de Congonhas | 53.498.000,00 | 360.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Congonhas | - | 99.098.000,00 |
| Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT | 30.110.000,00 | - |
| Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON | 15.850.000,00 | - |
| TOTAL GERAL | 99.458.000,00 | 99.458.000,00 |

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025: Anexos

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425044_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425064_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425094_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425111_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425126_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425137_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425152_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425168_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425189_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425208_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425227_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425245_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425262_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425280_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425295_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425315_Lei_4.357.pdf
https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1766425335_Lei_4.357.pdf

Código de Validação: 1320826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC 87/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "MARCELO HEIDENREICH", a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira), a partir da 19:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL



Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

ILUMINADA DA FÉ", podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 22 de dezembro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1320926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/165/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x 45.362.323 MARCELO HEIDENREICH BERNARDES PEREIRA. Objeto: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "MARCELO HEIDENREICH", a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira), a partir da 19:00 horas, dentro da programação do evento denominado: "CONGONHAS – CAPITAL ILUMINADA DA FÉ", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura. VALOR: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais). Data: 22/12/2025.

Código de Validação: 1321026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 8.227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade e o cronograma de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir alinhadas:

I - a adesão do Município de Congonhas ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que impõe o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica; e

II - o disposto no art. 62 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que obriga o Município a compartilhar os documentos fiscais eletrônicos com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias dos entes federados,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional no âmbito do Município de Congonhas.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - neste Município, obrigadas à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão utilizar, de forma exclusiva, o Emissor Nacional de Padrão Nacional, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 3º A migração para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional) ocorrerá para todos os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A partir da data prevista no caput, ficará vedada a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal, que permanecerá disponível exclusivamente para fins de consulta, apuração, emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relatórios e demais funcionalidades administrativas.

§ 2º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas, a partir de 1º de janeiro de 2026, em padrão nacional serão integralmente importadas para o sistema municipal, para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, tanto na hipótese de incidência direta sobre o prestador, quanto nos casos de substituição tributária, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

Art. 4º Os contribuintes que utilizarem sistemas próprios ou integrados para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverão promover a sua adequação ao Emissor Nacional até a data de migração estabelecida no caput do art. 3º, conforme especificações técnicas disponibilizadas no sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/nfse/ptbr/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>.

Parágrafo Único. Os contribuintes atualmente obrigados à geração de arquivos de Registro de Prestação de Serviços (RPS) deverão, a partir da data de entrada em vigor do disposto no caput do art. 3º, proceder ao envio de arquivos de Declaração de Prestação de Serviços (DPS), digitalmente assinados, diretamente ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional, vedado o seu envio ao sistema municipal próprio anteriormente utilizado.

Art. 5º Os contribuintes que integram a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com sistemas próprios, deverão atualizá-los para utilizar a Interface de Programação de Aplicações (API) do Emissor Nacional, conforme especificações técnicas disponibilizadas no Portal da NFS-e Nacional.

§ 1º Os Registros de Prestação de Serviços (RPS) emitidos até 31 de dezembro de 2025 deverão ser obrigatoriamente convertidos em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no sistema municipal, até essa data.

§ 2º O sistema municipal para emissão de NFS-e ficará indisponível após 1º de janeiro de 2026, permanecendo operacional para as demais funcionalidades administrativo-fiscais, tais como emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), consulta de NFS-e, emissão do Livro do ISS eletrônico e geração de relatórios.

Art. 6º O suporte técnico para utilização do Emissor Nacional será prestado pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, nos termos da Resolução CGSNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, competindo à Secretaria Municipal de Finanças o fornecimento de orientação em

Congonhas, 22 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4204

caráter subsidiário.

Art. 7º A utilização do Emissor Nacional deverá observar as instruções, manuais, documentação técnica, tutoriais, orientações gerais e demais conteúdos disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional, acessível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços registrados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Nacional será recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo sistema municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que recolherão o ISSQN conforme as disposições da legislação federal pertinente ao mencionado regime tributário.

Art. 9º São disponibilizados os seguintes endereços eletrônicos para operacionalização e consulta relacionados à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Nacional:

I - ambiente de produção restrita, para fins de teste: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>;

II - portal do Emissor Nacional, para emissão on-line de notas fiscais: <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>;

III - portal oficial com informações gerais sobre o padrão nacional da NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>;

IV - portal técnico contendo leiautes, interfaces de programação de aplicações (APIs) e regras de negócio: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças convocará contribuintes emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para participação em projeto piloto e testes sistêmicos, os quais ocorrerão no dia 23 de dezembro 2025.

Parágrafo único. Os testes terão caráter exclusivamente técnico e experimental, não produzindo efeitos fiscais, devendo os seus resultados subsidiar eventuais ajustes e aprimoramentos nos sistemas municipais e na comunicação com o ambiente nacional.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2025

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1321326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

